

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PATOPREV

Art. 1º. Este Regimento, aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos do PATOPREV, estabelece as normas para o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, definindo suas responsabilidades e atribuições, tendo suas disposições baseadas na Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, e suas alterações, bem como as leis, decretos e normas que regem o mercado de valores mobiliários, a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, além das regras de ética, compliance e boas práticas de governança.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 2º. A gestão de recursos do PATOPREV será própria e realizará diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros das legislações vigentes.

Art. 3º. O Comitê de Investimentos é órgão colegiado, de caráter **exclusivamente consultivo**, vinculado à Diretoria Executiva do PATOPREV, com a finalidade de assessorar na definição e acompanhamento das diretrizes de aplicação dos recursos previdenciários, zelando pela segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e responsabilidade socioambiental dos investimentos.

Art. 4º. Suas atividades observarão:

- I – as normas do Conselho Monetário Nacional, Ministério da Economia, Ministério da Previdência Social e órgãos de controle;
- II – a Política Anual de Investimentos do PATOPREV;
- III – princípios de ética, transparência, governança e compliance;
- IV – a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será composto por **05 (cinco) membros titulares**, sendo:

- I – 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração do PATOPREV;
- II – 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal do PATOPREV;
- III – o Diretor Presidente do PATOPREV;
- IV – o Diretor Administrativo Financeiro do PATOPREV;
- V – o Diretor de Benefícios do PATOPREV.

§1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

- I – possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, válida e reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o Art. 76 da Seção I da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e §1º do Art. 88 da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018;
- II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

§2º. A comprovação será exigida apenas dos titulares, no ato da nomeação, sob pena de exoneração caso não cumpridos os prazos legais.

§3º. Os membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Conselhos, previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, terão direito a **auxílio financeiro específico**.

§4º. A falta temporária de um dos Diretores poderá ser suprida por membro do Conselho de Administração com certificação exigida, conforme inciso I do §1º deste artigo.

§5º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos coincidirá com o dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§6º. O Responsável pela gestão das aplicações dos recursos do PATOPREV é o principal responsável pela prestação de informações relativas às aplicações do PATOPREV e será escolhido, dentre os componentes, pelos membros do Comitê de Investimentos, e deverá comprovar:

I - o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo;

II - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e.

III - ter formação acadêmica em nível superior.

§7º. Os membros do Comitê de Investimentos, previstos nos incisos III e IV do caput e no § 6º deste artigo serão responsáveis pela assinatura dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR como:

I - representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora – Diretor Presidente do PATOPREV;

II - responsável pela operacionalização/liquidação da operação, como liquidante – Diretor Administrativo-Financeiro do PATOPREV;

III - responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, enquanto proponente da operação - Gestor de Recursos do PATOPREV.

§8º. As Autorizações de Aplicação e Resgate - APRs serão divulgadas mensalmente no site oficial do PATOPREV e arquivadas digitalmente.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - Decisão do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal, em se tratar de membros somente indicados pelos referidos colegiados;

III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas no ano;

V - A não obtenção da certificação exigida do §1º do Art. 5º deste regimento, no prazo estipulado de 90 (noventa) dias a partir de sua posse;

§1º. O membro do Comitê de Investimentos deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

§2º. Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;

b) Força maior, quando originado por ação humana;

c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado justificado pela Mesa Diretora.

§3º. Entende-se por ausência o ato do membro convocado que não comunicou em tempo hábil previsto no §1º deste artigo o seu não comparecimento na reunião.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, e submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação final;
- II – apreciar e emitir parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observada a legislação vigente;
- III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV – avaliar o desempenho de administradores e gestores de recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- V – adotar regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações dos recursos do PATOPREV;
- VI – propor aos Conselhos do PATOPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras, observados os limites estabelecidos na Resolução CMN vigente e na Política de Investimentos;
- VII – deliberar, após as devidas análises, sobre o credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, conforme regulamento aprovado pelo Conselho de Administração e em consonância com os Arts. 103 a 106 da Seção III da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- VIII – avaliar a conjuntura econômica, cenários, riscos e tendências de mercado, emitindo recomendações;
- IX – avaliar o desempenho da carteira de investimentos do PATOPREV;
- X – avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos: cenário macroeconômico; evolução da execução do orçamento do RPPS; dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;
- XI – monitorar o cumprimento da Política de Investimentos e do plano atuarial;
- XII – deliberar sobre agendamento de visitas de instituições financeiras e/ou de reuniões com as mesmas;
- XIII – elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- XIV – propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 8º. O Comitê de Investimentos será assessorado por empresa de consultoria em valores mobiliários contratada pelo PATOPREV, devidamente registrada e habilitada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

- I – **ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês**, em calendário previamente estabelecido;
 - II – **extraordinariamente**, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou pelo Diretor Presidente do PATOPREV ou qualquer membro, com antecedência mínima de 48 (quarente e oito) horas, desde que haja motivo que justifique e devendo possuir pauta específica.
- §1º. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de forma presencial na sede do PATOPREV, excepcionalmente podendo ser de forma remota, desde que previamente acordado entre a maioria dos membros.

Art. 10. As reuniões observarão aos seguintes critérios:

- I – quórum mínimo de maioria simples dos membros;
- II – decisões registradas em atas numeradas, assinadas e arquivadas digitalmente;
- III – possibilidade de convocação por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias;

IV - nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- a) análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

V - os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê de Investimentos deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação;

VI - as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros;

VII – sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado, consultores ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta, com direito apenas a voz.

VIII – as atas e todos os materiais analisados nas reuniões serão divulgadas no site oficial do PATOPREV e arquivadas digitalmente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

Art. 11. Aos membros do Comitê de Investimentos compete:

- I – comparecer às reuniões e participar das deliberações;
- II – propor inclusão de pautas e registrar voto divergente;
- III – manter sigilo sobre informações estratégicas;
- IV – cumprir normas deste Regimento.

Art. 12. Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – coordenar os trabalhos e estabelecer a pauta;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – encaminhar pareceres e recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As atividades do Comitê de Investimentos serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por maioria absoluta dos membros.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

LUAN LEONARDO BOTURA -
Presidente do Comitê de Investimentos

Membros:

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

ELIANE DEL SENT CATANI

CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO

CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:08CC3362

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 08/10/2025. Edição 3380
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>